

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

| | |
|-------------------------------------|--|
| PROCESSO PRINCIPAL | : 93980/2014 |
| PROCEDÊNCIA | : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| PRINCIPAL 1 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT |
| GESTOR - PREFEITO | : EXMº. SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO |
| ASSUNTO | : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA |
| RELATOR | : EXMº SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO |
| TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO | : MOISÉS PAELO CAMARÃO |

1 – INTROITO

Vem nos o feito acima epigrafado, em face do aporte via malote digital neste sodalício, do Protocolo nº 216291-D, datado de 10/09/2015, referente a Resposta/Defesa apresentada pelo Exmº. Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO – DD. Prefeito Municipal de TERRA NOVA DO NORTE/MT, em atendimento ao r. Ofício/Citação/Notificação nº 1439/2015/GAB-SR, datado de 04/09/2015.

2 – PRELIMINARMENTE

2.1. - Análise Pressupostos da Tempestividade

Colhe-se dos autos digitais, ora em apreço o quanto segue:

| ATOS PROCESSUAIS | DATA | PRAZO |
|--|-------------|--------------|
| Ofício/Citação/Notificação 1439/2015/GAB-SR Ao Exmº Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO – DD. Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT | 10/09/15 | 15 DIAS |
| Termo de Recebimento/Leitura – Rastreabilidade 1002015192572 | 08/09/15 | |
| Protocolo nº 216291-D - Resposta/Defesa | 10/09/15 | |

Com efeito, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, a qual determina que decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento c/c o estabelecido no art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, que determina no caso de

não atendimento no prazo de 15 dias, das respectivas notificações estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, da análise do quadro acima delineado, restou verossímil o quanto segue:

| RESPOSTA/DEFESA | TEMPESTIVO/INTEMPESTIVO |
|---|-------------------------|
| Protocolo nº 216291-D - Resposta/Defesa | TEMPESTIVO |

3 – BREVE RESUMO FÁTICO MATERIAL

3.1. - Dos Achados consignados na Inaugural.

Revisitando o pretérito relatório inaugural – Representação de Natureza Interna, constou da parte conclusiva, os seguintes achados, consubstanciado em ILEGAL/IRREGULAR, a saber:

| 2) Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010 | |
|---|--|
| 3) KA.01 | <p>4) Pessoal_Gravíssima_01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício em cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal).</p> <p>5) Contratação de parentes da autoridade nomeante ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento para ocupação de cargos públicos em comissão ou de confiança.</p> |

4 – M E R I T U M

4.1. - Resposta/Defesa – Protocolo nº 216291-D, da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE/MT

Em apertada síntese colhe-se daquele arrazoado da justificativa de defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, através do Protocolo nº 216291-D, as seguintes teses de defesa, a saber:



Justificativa/Defesa:

- *Que no caso em exame, imperioso mencionar que a Sr^a ELIZETE GONSALVES AZEVEDO, foi nomeada para o exercício do Cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no dia 01/02/2013 (doc. em anexo)*
- *Que a Sr^a BEATRIS DE AZEVEDO, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no dia 24/10/2013 (doc. em anexo).*
- *Reconhecendo o erro narrado no presente processo, o Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, efetuou a EXONERAÇÃO da Sr^a BEATRIS DE AZEVEDO, no dia 02/01/2014.*
- *Trazendo a conclusão de que o mesmo prosperou por apenas 02 (dois) meses).*

Eis a síntese nuclear da resposta/defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE/MT, a fim de esclarecer e/ou objurgar os achados consignados na inaugural – Representação de Natureza Interna -.

4.2 – Da Análise Técnica da Resposta/Defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Inicialmente insta realçar, que a presente persecução, foi deflagrada pelo douto Ministério Público de Contas, diante do conhecimento da presente atipicidade por intermédio do Sistema APLIC, subscrita na data de **14/05/2014**.

Ato contínuo, nesse impulso processual, advinda do *parquet de Contas*, soou acontecer a presente Representação de Natureza Interna, datada de **17/08/2015**.

A Citação/Notificação do DD. Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, ocorreu em **08/09/2015**.

Dentre as documentações carreadas pela defesa da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, assenta-se, as seguintes:

- Cópia da Portaria GP nº 085/2013, nomeando a Sr^a ELIZETE GONSALVES DE AZEVEDO, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, datado de **01/02/2013**.
- Cópia do Termo de Posse nº 085/2013 da Sr^a ELIZETE GONSALVES DE

AZEVEDO.

- Cópia da Portaria GP nº 429/2013, nomeando a Srª BEATRIS DE AZEVEDO , para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, datado de **24/10/2013**.
- Cópia do Termo de Posse nº 429/2013, da Srª BEATRIS DE AZEVEDO.
- Cópia da Portaria GP nº 002/2014, exonerando alguns servidores, dentre estes a Srª **BEATRIS DE AZEVEDO** – Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, datada de **02/01/2014**.

Diante da análise técnica da força probante das documentações carreadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, ressei incontroverso, que:

- O ato irregular/ilegal outrora tipificada como NEPOTISMO, vigeu tão somente durante o espaço temporal de 02 (dois) meses.
- Que esse ato irregular/ilegal, foi devidamente corrigido a teor da Súmula 473 do STF, na data de **02/01/2014**, ou seja: antes que houvesse qualquer conhecimento (**14/05/2014**) e/ou impulso (**17/08/2015**) por esta Egr. Corte de Contas.

Assim, em que pese que efetivamente houve a irregularidade/ilegalidade, no menor espaço temporal, foi prontamente corrigida pelo próprio Gestor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Pelas razões acima depreendidas, consideramos SANADA o presente achado, outrora tipificada de NEPOTISMO.

5 – CONCLUSÃO

Do exposto, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007:

- 5.1) - Pela Improcedência da REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
- 5.2) – Após as anotações de praxe, que o presente feito, descansa no Arquivo.

É a análise técnica de Defesa.
Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
23 de Setembro de 2.015.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

| | |
|-------------------------------------|--|
| PROCESSO PRINCIPAL | : 93980/2014 |
| PROCEDÊNCIA | : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| PRINCIPAL 1 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT |
| GESTOR - PREFEITO | : EXMº. SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO |
| ASSUNTO | : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA |
| RELATOR | : EXMº SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO |
| TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO | : MOISÉS PAELO CAMARÃO |

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
23 de Setembro de 2015.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social